



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 22/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

Em 29/04/2025


José Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador Geral do Município de Estância/Se
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 28 de Abril de 2025.

LEI Nº 2.445

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 80, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do §1º do art. 80 da Lei Complementar nº 08 de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 134 de 08 de abril de 2025, o procedimento administrativo para o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) emitidas pela Fazenda Pública do Município de Estância.

Art. 2º. O protesto extrajudicial obedecerá às disposições desta Lei, sem

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

prejuízo da cobrança judicial e, subsidiariamente, no que couber, observará o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município a coordenação e execução do procedimento de protesto, com apoio da Secretaria Municipal das Finanças, por meio do Departamento Tributário.

§1º. O Departamento Tributário será responsável por gerar e encaminhar as Certidões de Dívida Ativa, devidamente instruídas, à Procuradoria-Geral.

§2º. A Procuradoria-Geral do Município realizará a verificação da legalidade e regularidade formal das CDA's e, estando aptas, procederá ao envio ao Tabelionato de Protesto da Comarca.

§3º. O envio e acompanhamento das CDA's poderá ser realizado por meio de sistemas informatizados, inclusive em plataforma integrada com o Cartório competente.

Art. 4º. O protesto somente será promovido após o esgotamento das tentativas de conciliação ou regularização amigável da dívida, assegurado ao contribuinte o direito à informação e ao parcelamento, conforme legislação específica.

Art. 5º. Para fins de protesto, a CDA deverá conter:

- I – O nome do devedor, dos corresponsáveis, se houver;
- II – O número do CPF ou CNPJ;
- III – O endereço do domicílio ou residencial do devedor ou dos corresponsáveis;
- IV – O valor originário da dívida e sua atualização monetária;
- V – A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- VI – número do processo administrativo, se houver.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 6º. Não serão encaminhadas ao protesto as CDA's que:

I – estejam com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional;

II – sejam objeto de penhora suficiente para garantir integralmente o débito;

III – estejam vinculadas a CPF ou CNPJ inexistente ou inválido;

IV – tenham sido integralmente pagas ou parceladas antes da remessa ao cartório.

Art. 7º. É facultado o protesto de títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

Art. 8º. Após o registro do protesto, e uma vez quitado ou parcelado o débito, a Secretaria Municipal das Finanças, por meio do Departamento Tributário, disponibilizará a declaração de anuência destinada ao cancelamento do protesto.

§1º. O devedor poderá solicitar a declaração mediante requerimento formal junto à Secretaria Municipal das Finanças, no Departamento Tributário.

§2º. A declaração de anuência somente será emitida após o pagamento integral ou parcelamento do crédito;

§3º. Todas as despesas relacionadas aos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, apresentação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o respectivo registro, serão custeadas pelo devedor.

Art. 9. O crédito fiscal de natureza tributária e não tributária, protestado ou apresentado para protesto poderá ser parcelado nos termos da legislação municipal vigente.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do parcelamento, as parcelas vencidas e a vencer integrarão a CDA que será reapresentada a protesto pelo saldo devedor remanescente, independente de nova notificação.

Art. 10. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor da municipalidade, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 11. O protesto extrajudicial e as demais medidas de cobrança previstas nesta Lei não impedem o ajuizamento de execução fiscal, sendo considerados instrumentos pré-processuais de recuperação do crédito público municipal.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios, contratos ou termos de cooperação com os Tabeliães de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de título, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de Abril de 2025.



ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE